



Sessão de 03/05/2016

ORDEM DO DIA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 03 DE MAIO DE 2016 NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

01 TC-035496/026/14

Interessado(s): Pirapora Energia S/A.

Responsável(is): Antonio Bolognesi, Alcides Casado de Oliveira Júnior e Carlos Eduardo Epaminondas França

Exercício: 2011. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 10-12-14.

Acompanha(m): TC-035496/126/14.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÃO.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

02 TC-028526/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional da Saúde de Franca.

Conveniada: Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado) e Luis Aurélio Prior (Presidente da Fundação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde, prestados aos usuários do SUS na região.

Em Julgamento: Convênio firmado em 07-08-13. Valor – R\$5.433.000,00.

Procurador da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por:UR-17 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

03 TC-004704/026/12

Conveniente: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

Conveniada: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Antonio Carlos do Amaral Filho e Mário Manuel Seabra Rodrigues (Diretores Presidentes), Reinaldo Iapequino (Diretor de Planejamento e Fomento), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico) e Silvestre Eduardo Rocha Ribeiro (Diretor de Planejamento).

Objeto: Transferência de recursos financeiros, destinados à viabilizar o atendimento habitacional e social dos moradores vulneráveis localizados nas áreas atingidas pelas obras de reativação do serviço ferroviário do Trecho Grajaú a Varginha – Linha 9 - Esmeralda da CPTM, bem como áreas adjacentes.

Em Julgamento: Convênio celebrado em 29-12-11. Valor – R\$48.935.596,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 23-01-15.

Advogado(s): Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por:GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual:GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.

04 TC-039308/026/12

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: Itaotec S/A – Grupo Itaotec.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s): Ivan Ricardo Garisio Sartori (Presidente).

Objeto: Aquisição de 5.000 microcomputadores tipo Desktop, idênticos e sem uso anterior, marca: Itaotec, modelo:Infoway ST 4272.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial . Contrato celebrado em 23-10-12. Valor – R\$9.330.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 15-02-14.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Luiz Menezes Neto.



Fiscalizada por:GDF-7 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

CONTAS ANUAIS - JULGAMENTOS

05 TC-003039/026/13

Secretaria: Saneamento e Recursos Hídricos.

Secretário(s): Edson de Oliveira Giriboni e Marco Antonio Mroz.

Exercício: 2013. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 03-03-15.

Acompanha(m):TC-003039/126/13 e Expediente(s): TC-039403/026/13.

Procurador de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizado por:GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

PROCESSOS

TC-003040/026/13

Unidade(s) de Despesa: Gabinete do Secretário.

Ordenador(es) da Despesa: Mário Sérgio de Almeida e Luiz Eduardo Ferrucci.

TC-003041/026/13

Unidade(s) de Despesa: Departamento de Administração.

Ordenador(es) da Despesa: Luiz Eduardo Ferrucci e Marcos Florêncio dos Santos.

TC-003042/026/13

Unidade(s) de Despesa: Unidade de Gerenciamento de Programas – UGP.

Ordenador(es) da Despesa: Amauri Pollachi e Francisco José Saraiva Degani.

TC-003043/026/13

Unidade(s) de Despesa: Coordenadoria de Recursos Hídricos.

Ordenador(es) da Despesa: Walter Tesch e Oswaldo Francisco Rossetto Júnior.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES E RESSALVAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



06 TC-001218/026/15

Órgão: Tribunal de Justiça Militar.

Responsável(s): Paulo Adib Casseb, Fernando Pereira, Gilson Rosenfeld Roza, Cláudia Aparecida Riviello, Carlos Gonçalves Soares, Kelle Cristina Braga Ludwig e Luciana Abraham Cardana Miranda.

Exercício: 2015.

Acompanha(m): TC-001218/126/15, TC-001218/326/15 e Expediente(s): TC-042951/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA PARA REDISTRIBUIÇÃO. IMPEDIDO O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

07 TC-034395/026/08

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ.

Contratada: Trends Engenharia e Tecnologia Ltda.

Abertura do Certame Licitatório por: Resolução de Diretoria em 17-04-08.

Homologação e Despesa Autorizada por: Resolução de Diretoria em 31-07-08.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), Luiz Carlos Pereira Grillo (Diretor de Operações em Exercício), Conrado Grava de Souza (Diretor de Operações), Sérgio Henrique Passos Avelleda (Diretor de Assuntos Corporativos em Exercício), Milton Gioia Júnior e David Turbuk (Gerentes de Projetos e Concepção de Sistemas), Marcos Kassab e Laércio Mauro Santoro Biazotti (Diretores de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos) e Mário Fioratti Filho (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos em Exercício).

Objeto: Prestação de serviços para elaboração do projeto executivo, fabricação, fornecimento e implantação do sistema de transmissão de Dados – STD da Linha Amarela, fases I e II, incluindo o Pátio Vila Sônia.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 29-08-08. Valor – R\$5.907.284,35. Termos Aditivos celebrados em 05-05-09, 30-11-09, 22-03-10, 24-05-10, 26-01-11, 28-02-11, 23-05-11 e 29-05-12. Termo de Rescisão Unilateral de 14-02-14. Termo de Rerratificação do Termo Aditivo nº 519660. Cartas de Fiança nº 519660 e 537934. Ordens de Serviço. Anotação de Responsabilidade Técnica. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues e Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 23-04-09, 09-06-10 e 09-07-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Advogado(s): Vital dos Santos Prado, Amarilis de Barros Fagundes de Moraes, Carlos Alberto Cancian, Janaína Schoenmaker, Vinício Volpi Gomes, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau, Luiz Menezes Neto, Evelyn Moraes de Oliveira e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I e GDF-5 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

08 TC-004706/989/14

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Peróxidos do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Manuelito Pereira Magalhães Junior (Diretor de Gestão Corporativa – C) e Álvaro Manuel Santos Mendes (Superintendente de Suprimentos e Contratações Estratégicas).

Objeto: Fornecimento de peróxido de hidrogênio líquido a granel paratratamento de água - compra estratégica.

Em Julgamento: Acompanhamento de Execução Contratual.

Advogado(s): José Higasi, MieikoSakoTakamura, Gláucia Maria Saqueti de Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.

09 TC-008851/989/15

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Contratada: Peróxidos do Brasil Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Carlos Roberto S. Carvalho (Departamento de Licitações de materiais e Equipamentos).

Objeto: Fornecimento de peróxido de hidrogênio líquido a granel paratratamento de água - compra estratégica.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 27-10-15.

Advogado(s): José Higasi, MieikoSakoTakamura, Gláucia Maria Saqueti de Castro e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: GDF-3 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.



Resultado: CONHECIDO.

10 TC-005773/026/11

Contratante:Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo.

Contratada:Itautec S/A – Grupo Itautec.

Ordenador(es) da Despesa e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Aldo Fabio Guarda (Coordenador).

Objeto:Aquisição de equipamentos de informática.

Em Julgamento: Adesão a Ata de Registro de Preços nº 001/2010 da PRODESP. Termo de Retificação e Ratificação à Ata de Registro de Preços. Pedido de Compra de 20-09-10. Valor – R\$2.428.146,00 – 2010NE00069. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 23-03-11 e 12-04-12.

Advogado(s):José Paschoale Neto e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por:GDF-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-5 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

11 TC-018808/026/12

Contratante: Secretaria da Educação – Diretoria de Ensino Região Centro.

Contratada: SR Serviços Terceirizados Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Homologação em: 11-05-12.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Maria de Fátima Lopes (Dirigente) e José Roberto da Silva (Diretor).

Objeto:Prestação de serviços contínuos de limpeza em ambiente escolar, visando a obtenção de adequadas condições de salubridades e higiene, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, a serem executados nas escolas estaduais localizadas no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEE, Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo, Diretoria de Ensino Região Centro.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 22-05-12. Valor – R\$4.244.970,00.Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 02-03-13.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalizada por: GDF-10 - DSF-II.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalização atual:GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

12 TC-019811/026/11

Contratante: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Contratada: NTC Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Guilherme de Macedo Soares, Rodrigo Capez e Ricardo Felício Scaff (Juizes Assessores da Presidência).

Objeto: Prestação de serviços de suporte técnico assistido e especializado para projeto de “business intelligence”.

Em Julgamento: Termos de Aditamentos celebrados em 19-08-13, 31-10-13 e 14-05-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo e Substituto de Conselheiro Auditor SamyWurman, publicada(s) no D.O.E. de 18-04-15 e 16-10-15.

Procurador(es) de Contas:Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador(es) da Fazenda:Cristina Freitas Cavezale, Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalizada por:GDF-7 – DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

13 TC-001412/003/15

Órgão Público Concessor: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde – Secretaria de Estado da Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário de Estado) e Antonio Carlos Dias do Valle (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor SamyWurman, publicada(s) no D.O.E. de 12-09-15.

Exercício: 2014.

Valor: R\$18.804.996,95.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.



14 TC-017502/026/15

Órgão Público Concessor: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

Órgão(s) Público(s) Beneficiário(s): Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

Responsável(is): Antonio Carlos do Amaral Filho e José Milton Dallari Soares (Diretores Presidentes) e Laércio Betarelli (Prefeito).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 23-07-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$1.700.331,32.

Advogado(s): Renan Marcondes Di Vita, Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob, Caroline Oliveira Souza Mucci e outros.

Procurador(es) de Contas: Claudia Távora Machado Viviani Nicolau.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-2 - DSF-I.

Resultado: REGULAR.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR-PRESIDENTE CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

15 TC-000982/005/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Marco Pólo S/A.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Francisco Figueiredo Micheloni (Prefeito).

Objeto: Aquisição de um veículo para transporte escolar diário de estudantes da educação básica das redes públicas de ensino do Município de Adamantina.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 15-08-12. Valor – R\$132.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Fiscalizada por:UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

16 TC-000479/009/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Contratada: DSF Desenvolvimento de Sistemas Fiscais Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Mário Pustiglione Júnior (Secretário de Administração).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação: José Ailton Ribeiro (Prefeito em Exercício).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Vitor Lippi (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados para implantação dos Sistemas de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica Avulsa, produtividade Fiscal e de Fiscalização do ITBI.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 27-03-12. Valor – R\$1.392.000,00. Apostilamento de 10-07-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 24-04-15.

Advogado(s):Antonia Marinete Barbe, Iris PedrozoLippi, Adriana de Oliveira Rosa, Júlia Galvão Andersson, Alexandre Junger de Freitas e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002280/009/12.

Fiscalizada por:UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM ADVERTÊNCIAS.

17TC-001862/008/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Catanduva.

Organização Social: Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública – IAPEMESP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito) e Antônio Pereira de Souza Junior (Secretário Municipal de Saúde).

Objeto: Operacionalização, gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde na UPA - Unidade de Pronto Atendimento Porte II.

Em Julgamento: Contrato de Gestão celebrado em 03-12-13. Valor – R\$15.520.890,12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada (s) no D.O.E.de 29-04-15.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, José Francisco Limone, Renata Santos Bilac, Rodrigo SponteadoFazan, Carolina TrassiDaoglio, Beatriz NemeAnsarah, Valéria Small e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000750/008/14, TC-025898/026/14, TC-



045160/026/14 e TC-000888/008/15.

Fiscalizada por:UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 – DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

18 TC-016393/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada:Autoplan Locação de Veículos Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório: José Augusto de Guarnieri Pereira (Secretário da Administração e Modernização Administrativa).

Autoridade(s) Responsável(is) pela Homologação e que firmou(aram) o(s)

Instrumento(s):TarcisioSecoli (Secretário de Serviços Urbanos).

Objeto: Serviços de locação de veículos com e sem motorista, incluindo combustível, transporte e manutenção.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-04-13. Valor – R\$7.100.000,00. Termo de Apostilamento celebrado 03-05-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 25-08-15 e 14-01-16.

Advogado(s):Luiz Mário Pereira de Souza Gomes.

Fiscalizada por:GDF-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: GDF-7 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL.. CONHECIDO O TERMO DE APOSTILAMENTO.

19 TC-002271/003/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaguariúna.

Contratada:Multiway Comércio e Representações Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Tarcísio Cleto Chiavegato (Prefeito).

Objeto: Locação de solução integrada de hardware e software para coletar, transmitir e processar eletronicamente as imagens geradas.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 26-07-13. Valor – R\$3.552.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 14-01-16.

Advogado(s):Fernanda de Avila e Silva, Camila Barros de Azevedo Gato e outros.

Fiscalizada por:UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.



Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA AO RESPONSÁVEL.

20 TC-000511/008/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Contratada: Frigoboi Comércio de Carnes Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido Donizete Marteli (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar municipal e ao café da manhã dos trabalhadores rurais (Lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10 e 11).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 03-03-09. Valor – R\$992.117,40. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-11.

Advogado(s): Fernando Pereira Bromonschenkel e Carlos Ernesto Paulino.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

21 TC-000594/008/09

Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Contratada: Sérgio Luiz Armiato – ME.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Aparecido Donizete Marteli (Prefeito).

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar municipal e ao café da manhã dos trabalhadores rurais (Lote 09).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000511/008/09).

Contrato celebrado em 03-03-09. Valor – R\$15.936,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-11.

Advogado(s): Fernando Pereira Bromonschenkel e Carlos Ernesto Paulino.

Fiscalizada por: UR-8 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

REPRESENTAÇÃO

22 TC-000193/008/09

Representante(s): Rionutri Comércio de Alimentos Ltda., por sua representante legal,



Vanessa Mota de Oliveira.

Representado(s): Prefeitura Municipal de Nova Granada.

Responsável(is): Aparecido Donizete Marteli (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades ocorridas no edital do Pregão nº 04/2009, instaurados pelo Executivo Municipal de Nova Granada, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar municipal e ao café da manhã dos trabalhadores rurais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada(s) no D.O.E. de 24-02-11.

Advogado(s): Fernando Pereira Bromonschenkel e Carlos Ernesto Paulino.

Fiscalização atual: UR-8 - DSF-II.

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

23TC-000137/013/10

Contratante: Companhia Tróleibus Araraquara - CTA.

Contratada: Ipiranga Produtos de Petróleo S/A.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação: Paulo Alfredo Rodrigues da Silva (Diretor Presidente).

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Paulo Alfredo Rodrigues da Silva (Diretor Presidente) e Rui Dagoberto Marchesi (Diretor Administrativo).

Objeto: Contratação de empresa especializada em distribuição de combustível, com fornecimento e manutenção de equipamentos de estocagem e abastecimento, para frota de ônibus de transporte coletivo urbano da Companhia Tróleibus Araraquara – CTA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 01-12-09. Valor – R\$5.543.664,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 13-04-12.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

24TC-000887/013/10

Contratante: Companhia Tróleibus Araraquara - CTA.

Contratada: Petrobras Distribuidora S/A

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Joel Marco Carrera (Diretor Presidente) e Marcio Eduardo dos Santos (Diretor Administrativo).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Objeto: Distribuição de combustível, com fornecimento e manutenção de equipamentos de estocagem e abastecimento de frota de ônibus da Companhia Tróleibus Araraquara – CTA.

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial (analisado no TC-000137/013/10). Contrato celebrado em 01-09-10. Valor – R\$5.589.696,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa e Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 15-06-11 e 13-04-12.

Advogado(s): Carlos Alberto Diniz, Tânia da Consolação Bahia Carvalho Siqueira, Carlos André Viana Coutinho, Guilherme Rodrigues Dias e outros.

Fiscalizada por:UR-13 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-13 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

25 TC-000496/015/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Castilho.

Contratada:BectonDickison Indústrias Cirúrgicas Ltda.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação: Antonio Carlos Ribeiro (Prefeito).

Objeto: Aquisição de seringas para insulina mediante adesão à ata de registro de preços da Secretaria Estadual da Saúde.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato – Valor - R\$18.360,00.Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E de 03-05-13.

Advogado(s):Fátima Aparecida dos Santos.

Procurador(es) de Contas:Élida Graziane Pinto.

Fiscalizada por:UR-15 – DSF-I.

Fiscalização atual: UR-15 – DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

26 TC-001251/001/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Monções.

Contratada: Josi Carla da Silva BischigliariGianini - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação eAutoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valtolino Valdir Maria Alves(Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços artísticos visando apresentação musical da “Banda Zeus”, em comemoração ao período carnavalesco.

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 13-02-12. Valor –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



R\$40.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-03-15.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

27 TC-001252/001/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Monções.

Contratada: Josi Carla da Silva Bischigliari Gianini - ME.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação, que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Valtolino Valdir Maria Alves (Prefeito).

Objeto: Prestação de serviços artísticos visando apresentação da banda musical

“Banda Free Band”, em comemoração a passagem de ano. Em Julgamento:

Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e

posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-12-12. Valor – R\$36.000,00.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney

Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 12-03-15.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

28 TC-018954/026/12

Conveniente: Prefeitura Municipal de Francisco Morato - Serviço de Assistência Médica de Francisco Morato - SAME.

Conveniada: Lar Assistencial São Benedito.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Marcelo Cecchettini (Prefeito), Milton César de Oliveira (Superintendente) e Walkiria Galera Blanco Blanco (Presidente).

Objeto: Execução da contratação de até 200 (duzentos) Agentes Comunitários de Saúde (ACS), para integrarem o Programa de Saúde e Família.

Em Julgamento: Termos Aditivos celebrados em 02-01-13, 01-03-13 e 01-04-13.

Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do

artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney

Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 07-08-15.

Advogado(s): Marcelo Bernardo Filizzola e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalizada por:GDF-1 - DSF-II.
Fiscalização atual: GDF-1 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

29 TC-000578/002/12

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Botucatu.

Entidade(s) Beneficiária(s):Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Responsável(is): João Cury Neto (Prefeito) e Pasqual Barreti.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada(s) no D.O.E. de 18-10-12.

Exercício: 2010.

Valor: R\$1.717.270,55.

Procurador(es)de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.

Fiscalizada por: UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

30 TC-002869/003/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Serra Negra.

Entidade(s) Beneficiária(s): Associação Amigo Bicho – Valor R\$12.000,00. ASK – Associação Serrana de Karate – Valor R\$20.000,00. Casa de Recuperação e Integração Social de Serra Negra – Carisma – Valor R\$9.250,00. ONG – Liberdade Cultural – Valor R\$8.800,00. ASLKE Associação São Luiz de Karate e Esportes – Valor R\$8.000,00.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra – Valor R\$490.000,00.

Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra – Valor R\$720.000,00. Centro Espírita Joana d’Arc – Valor R\$10.000,00.

Responsável(is): Antonio Luigi Ítalo Franchi (Prefeito), Daniela Ap. dos Santos, Giovani Chaves Pinheiro, João Aparecido Pereira, Margarida Gerosa de Barros Manetti, Ademilson Carlos da Silva, Gilberto Marson Amadeu e Luiz Roberto Invernizzi.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor SamyWurman, publicada(s) no D.O.E. de 09-10-13.

Exercício: 2009.

Valor: R\$1.278.050,00.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Acompanha(m): TC-002904/989/15.

Procurador(es)de Contas: Renata Constante Cestari.



Fiscalizada por:UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-19 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

31 TC-001391/004/13

Órgão Público Concessor: Departamento de Higiene e Saúde.

Entidade(s) Beneficiária(s): Santa Casa de Pompéia.

Responsável(is): Vitor Leandro Cassaro Alves Simões (Superintendente do DHS) e Maurício Ferraz de Oliveira (Provedor).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Assinatura de prazo pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada(s) no D.O.E. de 29-09-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$2.352.079,45.

Fiscalizada por: UR-4 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

32 TC-002976/026/14

Câmara Municipal:Borebi.

Exercício: 2014.

Presidente(s)da Câmara: Reginaldo Cesar Martins e Amarildo Bueno.

Período(s):(01-01-14 a 09-03-14) e (10-03-14 a 31-12-14).

Advogado(s):Claudio José Amaral Bahia, João Gabriel de Oliveira Lima Felão e outros.

Acompanha(m): TC-002976/126/14.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por:UR-2 – DSF-II.

Fiscalização atual:UR-2 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

33 TC-002639/026/14

Câmara Municipal:Dracena.

Exercício: 2014.

Presidente(s)da Câmara:Moises Antonio de Lima.

Acompanha(m): TC-002639/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por:UR-18 – DSF-II.

Fiscalização atual:UR-18 – DSF-II.



Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

34 TC-002727/026/14
Câmara Municipal:Pirapozinho.
Exercício: 2014.
Presidente(s)da Câmara:Claudinei Dinello.
Advogado(s):José Ricardo Narciso de Souza.
Acompanha(m): TC-002727/126/14.
Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalizada por:UR-5 – DSF-II.
Fiscalização atual:UR-5 – DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RESSALVAS.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

35 TC-000643/026/14
Prefeitura Municipal: Ouroeste.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Sebastião Geraldo da Silva.
Advogado(s): Wandilei José Cordeiro Rosa Júnior.
Acompanha(m): TC-000643/126/14 e Expediente(s): TC-007875/026/14.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por:UR-11 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RESSALVAS E ADVERTÊNCIAS.

36 TC-000436/026/14
Prefeitura Municipal: Guará.
Exercício:2014.
Prefeito(s): José Antônio YoussefAbboud.
Advogado(s): Luciano Gimenes Guerrero e outros.
Acompanha(m):TC-000436/126/14 e Expediente(s): TC-000127/017/14, TC-000139/017/14, TC-000202/017/14,TC-012302/026/14 e TC-000523/026/15.
Procurador(es) de Contas:Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.
Fiscalizada por:UR-17 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

37 TC-000227/026/14



Prefeitura Municipal: Chavantes.

Exercício: 2014.

Prefeito(s): Osmar Antunes.

Advogado(s): Araí de Mendonça Brazão e Maria Natalha Delafiori.

Acompanha(m): TC-000227/126/14 e Expediente(s): TC-020161/026/14, TC-024434/026/14, TC-024435/026/14, TC-024436/026/14, TC-033007/026/14, TC-008905/026/15 e TC-043230/026/15.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-4 – DSF-II.

Fiscalização atual: UR-4 – DSF-II.

Resultado: PARECER DESFAVORÁVEL.

AGRAVO

38 TC-000422/012/11

Agravante: João Amarildo Valentin da Costa – Prefeito Municipal de Miracatu.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 09 de dezembro de 2015, que aplicou ao senhor João Amarildo Valentin da Costa – Prefeito Municipal de Miracatu à época, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da lei Complementar nº 709/93 – Admissão de pessoal da Prefeitura Municipal de Miracatu, no exercício de 2010.

Advogado(s): André Figueiras Noschese Guerato e outros.

Fiscalização atual: UR-12 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

39TC-002843/026/09

Embargante(s): Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri.

Assunto: Contas anuais do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Buri – IPASB, relativas ao exercício de 2009.

Responsável(is): Mario Ferreira (Presidente à época).

Em Julgamento: Embargos de Declaração em face do acórdão da E. Segunda Câmara, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 22-10-15, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, afastando a multa aplicada ao responsável. Acórdão publicado no D.O.E. de 22-03-16.

Advogado(s): Roberta Sissie Machado Cavalcante.

Acompanha(m): TC-002843/126/09.



Fiscalização atual: UR-16 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

40 TC-001792/003/11

Recorrente(s): José Pavan Júnior – Ex-Prefeito Municipal de Paulínia e Paulínia de Futebol Clube – Presidente - Fábio Ricardo Brusco.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Paulínia ao Paulínia de Futebol Clube, no exercício de 2010.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito à época) e Fábio Ricardo Brusco (Presidente à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-08-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº709/93, condenando o responsável à devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos, ficando a Associação, até o efetivo recolhimento, proibida de receber novos benefícios, nos termos do artigo 103, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Angélica Petian, Júlio César Machado e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-002183/009/14.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 29-03-16.

Resultado: CONHECIDOS. PROVIDOS.

41TC-000824/016/14

Recorrente(s): Eduardo Vicente Valette Filliettaz - Prefeito do Município de Barra do Chapéu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu à Associação dos Moradores do Município de Barra do Chapéu, no exercício de 2013.

Responsável(is): Eduardo Vicente Valette Filliettaz (Prefeito) e José Claro de Oliveira (Presidente).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença, publicada no D.O.E. de 23-07-15, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, acionando o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo diploma Legal, multa no valor de 160 UFESP's, ao Senhor Eduardo Vicente Valette Filliettaz.

Advogado(s): Juliana Batista de Carvalho Camargo.

Fiscalização atual: UR-16 – DSF-I.



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

42TC-000754/005/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Admissão de pessoal, por processo seletivo, realizada pela Prefeitura Municipal de Marília, no exercício de 2010.

Responsável(is): Mário Bulgareli (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contrasentença publicada no D.O.E. de 29-08-14, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa ao responsável, no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada lei.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte, Luis Carlos Pfeifer e outros.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

43 TC-002426/026/08

Recorrente(s): Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca - SASSOM.

Assunto: Contas anuais do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Franca - SASSOM, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Reinaldo Sérgio Afonso.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-09-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Acompanha(m): TC-002426/126/08 e Expediente(s): TC-021995/026/09 e TC-002376/006/08.

Fiscalização atual: UR-17 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

44 TC-000044/007/14

Contratante: Prefeitura Municipal de Guararema.

Contratada: Suzuki Engenharia e Construções Ltda.

Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação



e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Objeto: Construção de prédio para abrigar a base operacional do Corpo de Bombeiros e o SAMU, na Rua Professor Lucas Nogueira Garcez, Centro - Guararema.

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 06-06-13. Valor – R\$3.278.469,55. Termo de Aditamento celebrado em 20-12-13. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada(s) no D.O.E. de 05-05-15.

Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos, Olavo Sachetim Barbosa e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-006853/026/14.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO AUTOMÁTICA NA PAUTA DA PROXIMA SESSÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

45 TC-041057/026/10

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Diadema.

Entidade(s) Beneficiária(s): Universidade Federal de São Paulo – UNIFESP e SPDM – Associação Paulista Para Desenvolvimento da Medicina.

Responsável(is): Oswaldo Misso (Secretário da Saúde), Ulysses Fagundes Neto (Reitor da UNIFESP) e Carlos Alberto Garcia Oliva (Diretor Financeiro da SPDM).

Assunto: Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada(s) no D.O.E. de 27-01-11 e 14-11-13.

Exercício: 2007.

Valor: R\$5.183.316,03.

Advogado(s): Mariana Katsue Sakai, Anderson Viar Ferraresi, Sofia Hatsu Stefani, Fábio Vieira e outros.

Fiscalizada por: GDF-2 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-3 - DSF-II.

Resultado: REGULAR.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

46 TC-000598/026/13

Câmara Municipal: Ilha Solteira.

Exercício: 2013.

Presidente(s) da Câmara: Alberto dos Santos Junior.



Acompanha(m): TC-000598/126/13 e Expediente(s): TC-044751/026/13.
Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por:UR-15 – DSF-I.
Fiscalização atual:UR-15 – DSF-I.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

47 TC-002525/026/14
Câmara Municipal:Nova Aliança.
Exercício: 2014.
Presidente(s)da Câmara:Edson Paes.
Acompanha(m): TC-002525/126/14.
Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.
Fiscalizada por:UR-8 - DSF-II.
Fiscalização atual:UR-8 - DSF-II.

Resultado: REGULARES, COM RECOMENDAÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

48 TC-000105/026/14
Prefeitura Municipal: Marinópolis.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): Jarbas de Lima Júnior.
Advogado(s): Paulo Ricardo Santana.
Acompanha(m):TC-000105/126/14.
Procurador(es) de Contas:Élide Graziane Pinto.
Fiscalizada por:UR-11 - DSF-II.
Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.

49 TC-000268/026/14
Prefeitura Municipal: Itapeva.
Exercício: 2014.
Prefeito(s): José Roberto Comeron.
Acompanha(m):TC-000268/126/14 e Expediente(s): TC-000086/016/15.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.
Fiscalizada por:UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual:UR-9 - DSF-I.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL, COM RECOMENDAÇÕES.



RECURSO ORDINÁRIO

50 TC-001065/001/08

Recorrente(s):Haroldo Alves Pio – Ex-PrefeitoMunicipal de Santópolis do Aguapeí.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí ao Centro de Promoção Humana de Santópolis do Aguapeí e Associação Hospitalar de Santópolis do Aguapeí, relativos ao exercício de 2007.

Responsável(is):Haroldo Alves Pio (Prefeito à época), Vanuire de Souza Barros Pio e Rudy Henrique Dias Soares.

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de29-04-15, que julgou irregulares as prestações de contas, conforme o disposto no artigo 33, inciso III, c.c. o artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, condenando as entidades beneficiárias a não receberem novos repasses até a regularização das pendências, aplicando ao Sr.Haroldo Alves Pio, Prefeito à época, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do disposto no artigo 104, inciso II, da referida Lei.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos e outros.

Fiscalização atual:UR-1 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÕES.

51TC-000706/011/11

Recorrente(s): João da Brahma de Oliveira da Silva – Ex-Prefeito Municipal de Cardoso.
Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Cardoso, no exercício de 2010.

Responsável(is): João da Brahma de Oliveira da Silva (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-11-14, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos.

Fiscalização atual: UR-11 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

52 TC-800129/549/11

Recorrente(s): João Antônio Salgado Ribeiro - Ex-Prefeito do Município de Pindamonhangaba.

Assunto: Apartado das contas do Município de Pindamonhangaba, para análise das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



Dispensas de Licitação nº 01/2011, nº 06/2011, nº 20/2011, nº 10/2011 e nº 34/2011n contratação com as empresas Tegeda Comercialização e Distribuição Ltda. e Sisp Technology S/A, no exercício de 2011.

Responsável(is): João Antônio Salgado Ribeiro (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 19-11-15, que julgou irregular a matéria, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 250 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): José Roberto Sodero Victório, José Carlos Teixeira Júnior, Paola Cristina de Barros Bassanello Magalhães e outros.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

53TC-001330/010/12

Recorrente(s): Marco Aurélio Mestrinel - Presidente da Fundação de Saúde de Rio Claro à época.

Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Fundação de Saúde de Rio Claro, no exercício de 2011.

Responsável(is): Marco Aurélio Mestrinel (Presidente à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 14-11-13, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes os respectivos registros, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 200 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

54TC-019150/026/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Guarulhos ao Conselho Escolar EPG Zilda Furini Fanganello, no exercício de 2010.

Responsável(is): Moacir Nillio de Souza (Secretário de Educação à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 20-02-16, que julgou regular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, determinando ao órgão concessor que observe com rigor as Instruções 02/2008 deste Tribunal, especialmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



quanto à observância do prazo para a entrega da documentação.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

55TC-024153/026/13

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Acácia, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito à época) e Fabiana Pereira (Diretora Executiva).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-02-15, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 709/93, determinando, à Prefeitura que se abstenha de repassar valores às Associações de Pais e Mestres para a contratação indireta de pessoal e siga rigorosamente as Instruções desta Casa na emissão dos pareceres conclusivos.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

56TC-024162/026/13

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Prefeito do Município de Itapecerica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal José Pereira de Borba, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito à época) e Aldenice Siqueira Lira (Diretora).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-02-15, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura que se abstenha de repassar valores às Associações de Pais e Mestres para a contratação indireta de pessoal e siga rigorosamente as Instruções desta Casa na emissão dos pareceres conclusivos.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



57TC-024167/026/13

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Prefeito do Município de Itapequerica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professora Anice Chaddad de Moraes, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito à época) e Jaqueline Marques (Diretora).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-02-15, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura que se abstenha de repassar valores às Associações de Pais e Mestres para a contratação indireta de pessoal e siga rigorosamente as Instruções desta Casa na emissão dos pareceres conclusivos.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

58TC-024170/026/13

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Prefeito do Município de Itapequerica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Samambaia, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito à época) e Rita Cristina Pereira dos Santos (Diretora Executiva).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 25-02-15, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura que se abstenha de repassar valores às Associações de Pais e Mestres para a contratação indireta de pessoal e siga rigorosamente as Instruções desta Casa na emissão dos pareceres conclusivos.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

59TC-024175/026/13

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Prefeito do Município de Itapequerica da Serra.

Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra à Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Professor Benedito Custódio de Miranda, referente ao exercício de 2012.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito à época) e Manoel Messias Gomes de Souza (Diretor).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no



D.O.E. de 25-02-15, que julgou irregular a prestação de contas dos recursos repassados, conforme artigo 33, inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 709/93, determinando à Prefeitura que se abstenha de repassar valores às Associações de Pais e Mestres para a contratação indireta de pessoal e siga rigorosamente as Instruções desta Casa na emissão dos pareceres conclusivos.

Advogado(s): Marcelo Palavéri, Fabiana Balbino Vieira e outros.

Fiscalização atual: GDF-10 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR-SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

60 TC-039407/026/13

Contratante: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Contratada: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

Autoridade(s) que Dispensou(aram) a Licitação, que Ratificou(aram) a Dispensa de Licitação e Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Moacir de Souza (Secretário de Educação).

Objeto: Serviços de limpeza com fornecimento de mão de obra materiais equipamentos uniforme epi's para Secretaria de Educação.

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso VIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-10-13. Valor – R\$25.080.000,00.

Advogado(s): Lígia Fernanda Kazokas.

Fiscalizada por: GDF-8 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-8 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

61 TC-000448/003/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Campinas.

Contratada: Fundação "Professor Dr. Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Ernesto Dimas Paulella (Secretário Municipal de Obras e Serviços).

Objeto: Prestação de serviços, através do programa de alocação de mão de obra prisional do Estado de São Paulo, de 500 reeducandos(as) em regime semiaberto, na manutenção dos próprios públicos, bem como o recapeamento de vias públicas na cidade de Campinas.

Em Julgamento: Termo de Aditamento de 19-11-14. Termo de Reajuste de 28-01-15.



Acompanhamento da execução contratual.
Advogado(s): Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli e outros.
Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso DelsinMatuck Feres.
Fiscalizada por:UR-3 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES.

62 TC-000527/009/10
Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba.
Contratada: ECL Engenharia e Construções Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Geraldo de Moura Caiuby e Wilson Unterkircher Filho (Diretores Gerais), José dos Reis e Cunha Júnior (Diretor Geral Interino).
Objeto: Obras de implantação do coletor tronco do córrego Pirajibu, no município de Sorocaba.
Em Julgamento: Execução Contratual. Termos de Aditamento celebrados em 21-06-10, 28-02-11 e 12-07-12. Termos de Prorrogação celebrados em 05-12-11 e 24-08-12.
Termo de Rescisão de 27-09-13.
Advogado(s): DiogenesBertolino Brotas e outros.
Acompanha(m): TC-024446/026/09.
Fiscalizada por:UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES O PRIMEIRO, SEGUNDO E TERCEIRO TERMOS DE ADITAMENTO. IRREGULARES O QUARTO E QUINTO TERMOS, BEM COMO A EXECUÇÃO CONTRATUAL, COM APLICAÇÃO DE MULTA INDIVIDUALIZADA AOS RESPONSÁVEIS.

63 TC-000350/009/10
Contratante: Prefeitura Municipal de São Roque.
Contratada: BSM Empreendimentos e Construções Ltda.
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Efaneu Nolasco Godinho (Prefeito).
Objeto: Construção do conjunto habitacional de interesse social “Parque Lago dos Patos” – Rua Paolo Sabattini, esquina com a Rua Gérbera, Bairro do Goianã, no Município de São Roque, com fornecimento de mão de obra e materiais.
Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 04-02-11, 20-05-11, 31-11-11, 19-04-12, 13-07-12, 27-07-12 e 26-10-12. Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 28-08-13. Assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro,



publicada(s) no D.O.E. de 05-02-16.
Advogado(s): Júlio César Meneguesso e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-029277/026/13.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.
Fiscalizada por:UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO AO GABINETE.

64 TC-001660/010/10
Contratante: Prefeitura Municipal de Limeira.
Contratada: RTA Engenharia e Construções Ltda.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Celso José Gonçalves (Secretário de Obras e Serviços Urbanos).
Objeto: Execução de reforma e ampliação do Centro Comercial, Antiga “Machina São Paulo”.
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 17-09-10. Valor – R\$7.681.387,33. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substitutos de Conselheiro Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E.de 28-01-11, 02-10-14 e 02-07-15.
Advogado(s): Marcelo Palavéri, Marcelo Miranda Araújo e outros.
Fiscalizada por:UR-10 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR.

65 TC-001358/009/13
Contratante: Prefeitura Municipal de Ibiúna.
Contratada:Castellucci Figueiredo e Advogados Associados.
Autoridade(s) Responsável(is) pela Inexigibilidade de Licitação e que Ratificou(aram) a Inexigibilidade de Licitação: Coiti Muramatsu (Prefeito).
Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s):Coiti Muramatsu e Eduardo Anselmo Domingues Neto (Prefeitos), Jamil Prado e Carlos Tadeu Ribas (Secretários de Administração).
Objeto: Prestação de Serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa.
Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 06-06-11. Termos de Prorrogação firmados em 06-06-12 e 28-02-14. Justificativas apresentadas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266



decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, Substituto de Conselheiro Auditor SamyWurman e Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro, publicada(s) no D.O.E. de 12-04-14, 14-10-15 e 21-01-16.
Advogado(s): Elisabeth Fátima Di FuccioCatanase, Alécio Castellucci Figueiredo, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Gabriela Macedo Diniz, Raphael Cardoso Duarte Ramos e outros.
Acompanha(m): Expediente(s): TC-005817/026/15.
Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.
Fiscalizada por: UR-9 - DSF-I.
Fiscalização atual: UR-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

66 TC-026801/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Construjob Construções e Comércio Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto (Secretário dos Negócios Jurídicos) e José Roberto Piteri (Secretário de Projetos e Construções).

Objeto: Construção de 05 edifícios residenciais de 05 pavimentos (04 apartamentos por andar), totalizando 100 (cem) unidades habitacionais no Jardim Tupan, em regime de empreitada por preços unitários.

Em Julgamento: Termos de Aditamento celebrados em 31-08-11, 28-09-11, 24-10-11, 30-11-11, 26-12-11, 12-04-12, 26-04-12 e 31-07-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Conselheiro Robson Marinho, publicada(s) no D.O.E. de 19-07-12 e 23-01-14.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes, Marcelo Palavéri e outros.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: GDF-9 - DSF-I.

Fiscalização atual: GDF-9 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR, COM APLICAÇÃO DE MULTA.

67 TC-006127/026/08

Contratante: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Contratada: Operacional Projetos e Construções Ltda.

Autoridade(s) que firmou(aram) o(s) Instrumento(s): José Antônio Galego (Secretário Municipal de Educação e Esportes), Ademir Pedro Victor (Secretário Municipal de Obras), Sinésio Scarabello Filho (Secretário Municipal de Obras) e Edison Grassi (Engenheiro).

Objeto: Execução da obra de construção de EMEB no Loteamento Tulipa – Ensino



Fundamental – E.F. Ciclo I.

Em Julgamento: Termo de Aditamento e Prorrogação celebrado em 14-10-08. Termo de Recebimento Provisório celebrado em 13-03-09. Termo de Recebimento Definitivo celebrado em 13-10-11. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 27-06-15 e 18-08-15.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-II.

Auditoria atual: UR-3 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR. CONHECIDOS OS TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

68 TC-001259/005/14

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Rancharia.

Entidade(s) Beneficiária(s): Arages – Associação Ranchariense de Gestão Social (OSCIP).

Responsável(is): Marcos Slobodtsov (Prefeito), Antonio Carlos Fernandes Dias e Jair Pacífico (Presidentes).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Josué Romero, publicada(s) no D.O.E. de 07-02-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$879.197,13.

Advogado(s): José Américo Lombardi, Rosely de Jesus Lemos, Daniela Ap. Pacheco e outros.

Fiscalizada por: UR-5 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: IRREGULAR.

69 TC-002629/003/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Monte Mor.

Entidade(s) Beneficiária(s): Instituto de Saúde e Meio Ambiente - ISAMA.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente).

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho e Substituto de Conselheiro Auditor Samy Wurman, publicada(s) no D.O.E. de 27-02-14 e 23-09-15.

Exercício: 2012.

Valor: R\$6.757.718,25.



Advogado(s): Antonio Celso Amaral Salles, Rosely de Jesus Lemos, Claudia Pereira de Moraes, Fúlvio Jerônimo de Oliveira e outros.

Fiscalizada por: UR-3 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-3 - DSF-I.

Resultado: IRREGULAR. DETERMINADO RESSARCIMENTO DE VALORES.

70 TC-000017/006/15

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Cajuru.

Entidade(s) Beneficiária(s): Casa de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsável(is): Luis Estevão Pereira (Prefeito) e José da Silva Barbosa.

Assunto: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Márcio Martins de Camargo, publicada(s) no D.O.E. de 25-02-15.

Exercício: 2013.

Valor: R\$913.856,97.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por: UR-6 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-6 - DSF-I.

Resultado: REGULAR, COM RECOMENDAÇÕES.

CONTAS MUNICIPAIS

APARTADO

71 TC-800252/488/12

Município: Guararema.

Assunto: Apartado das contas do Município de Guararema, para tratar da matéria relativa à formalização das licitações, dispensas e inexigibilidades (ausência de documentos nos processos de inexigibilidade na contratação de artistas para shows populares, no exercício de 2012). Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada(s) no D.O.E. de 10-06-15.

Responsável(is): Márcio Luiz Alvino de Souza (Prefeito).

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Olavo Sachetim Barboza, Rafael Cezar dos Santos e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-008024/026/12.

Fiscalizada por: UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O PRESENTE PROCESSO FOI RETIRADO DE PAUTA, POR PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI.

CÂMARA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – JULGAMENTOS

72 TC-002529/026/14

Câmara Municipal:Nova Odessa.

Exercício: 2014.

Presidente(s)da Câmara:Vagner Barilon.

Advogado(s):Jéssica VishnevskyCosimo, José Carlos Camargo e outros.

Acompanha(m): TC-002529/126/14.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalizada por:UR-3 – DSF-I.

Fiscalização atual:UR-3 – DSF-I.

Resultado: REGULARES.

73 TC-002765/026/14

Câmara Municipal:Sarapuí.

Exercício: 2014.

Presidente(s)da Câmara:Rosilene Vaz de Oliveira.

Acompanha(m): TC-002765/126/14.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalizada por:UR-9 - DSF-I.

Fiscalização atual:UR-9 - DSF-I.

Resultado: REGULARES.

74 TC-000456/026/13

Câmara Municipal: Jambeiro.

Exercício: 2013.

Presidente(s)da Câmara: Sérgio Roberto Moura Cassiano.

Advogado(s): Ricardo Somera, Emerson José de Souza e outros.

Acompanha(m): TC-000456/126/13.

Procurador(es)de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por:UR-7 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.



Resultado: REGULARES.

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECERES

75 TC-000470/026/14

Prefeitura Municipal: Mirassol.

Exercício:2014.

Prefeito(s): José Ricci Junior.

Período(s): (01-01-14 a 08-01-13) e (16-01-14 a 31-12-14).

Substituto Legal(is): Presidente da Câmara -Walmir José Pereira Junior.

Período(s): (09-01-14 a 15-01-14).

Advogado(s):Rosana Perpétua Gonçalves e outros.

Acompanham:TC-000470/126/14 e Expediente(s): TC-000237/008/14.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por:UR-8 – DSF-II.

Fiscalização atual:UR-8 – DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

76TC-000101/026/14

Prefeitura Municipal: Macatuba.

Exercício:2014.

Prefeito(s):Tarcísio Mateus Abel.

Advogado(s):Emerson de Hypolito e outros.

Acompanha(m): TC-000101/126/14 e Expediente(s): TC-032263/026/15.

Procurador(es) de Contas:Renata Constante Cestari.

Fiscalizada por:UR-2 - DSF-II.

Fiscalização atual: UR-2 - DSF-II.

Resultado: PARECER FAVORÁVEL.

RECURSO ORDINÁRIO

77 TC-001558/010/12

Recorrente(s): Wagner Ricardo Antunes Filho – Ex-Prefeito Municipal de Leme.

Assunto: Admissão de pessoal, realizada pela Prefeitura Municipal de Leme, no exercício de 2011.

Responsável(is):Wagner Ricardo Antunes Filho (Prefeito à época).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 12-11-15, que julgou ilegal a admissão de Cláudia Ribeiro Borba, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda de Avila e Silva, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Juliana



Aranha e outros.

Acompanha(m): Expediente(s): TC-000121/010/14 e TC-032681/026/13.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-10 - DSF-I.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

78TC-002302/026/08

Recorrente(s): Roldão Simione – Ex-Diretor das Faculdades Adamantinenses Integradas e Regina Eufrásia Nascimento Ruete – Dirigente Substituta à época.

Assunto: Contas anuais das Faculdades Adamantinenses Integradas, relativas ao exercício de 2008.

Responsável(is): Roldão Simione (Diretor à época) e Regina Eufrásia Nascimento Ruete (Dirigente Substituta à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-05-13, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor de 150UFESP's e 50 UFESP's, respectivamente, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Acompanha(m): TC-002302/126/08.

Advogado(s): Fernanda Stefani Butarelo.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-5 – DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

79 TC-000882/007/07

Recorrente(s): André Luis do Prado – Ex-Prefeito Municipal de Guararema.

Assunto: Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guararema e Falcon Prestadora de Serviços e Conservação Ltda., objetivando a prestação de serviços de controlador de acesso em diversos locais do município.

Responsável(is): André Luis do Prado (Prefeito à época).

Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-10-15, que julgou irregulares a licitação, o contrato e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando ao responsável, multa no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Cezar dos Santos e outros.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM ADVERTÊNCIA.

80 TC-000074/005/12



Recorrente(s): José Antônio Furlan – Ex-Prefeito Municipal de Presidente Epitácio.
Assunto: Admissão de pessoal, por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio, no exercício de 2009.
Responsável(is): José Antônio Furlan (Prefeito à época).
Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 23-09-15, que julgou ilegais as admissões, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Renato de Gênova e outros.
Fiscalização atual: UR-5 - DSF-II.

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.

81TC-000896/014/13

Recorrente(s): João Luiz do Nascimento Ramos - Prefeito Municipal de Cachoeira Paulista.
Assunto: Prestação de contas de repasses públicos concedidos pela Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, no exercício de 2013.
Responsável(is): Fabiano Antonio Chalita Vieira (Prefeito à época) e João Luiz do Nascimento Ramos (Prefeito).
Em julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença publicada no D.O.E. de 09-12-14, que julgou irregular a prestação de contas, nos termos do artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, § único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando aos responsáveis, multa no valor individual de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, do referido Diploma Legal.
Advogado(s): Érika Pimentel Antico e outros.
Fiscalização atual: UR-14 - DSF-II.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO.PROVIDO.

SDG-1, 3 de maio de 2016

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3266

